



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

80
[Handwritten signature]

PARECER N° 22/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

Objeto: Prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos.

Contratada: SML Consultoria.

Valor Mensal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **SML Consultoria** para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos, especialmente o acompanhamento na condução de procedimento licitatórios e de contratação direta, englobando auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação e contratos administrativos, julgamento de recursos administrativos e impugnações a editais de licitação, rescisões contratuais e aplicação de penalidades a licitantes e contratados, com assessoramento direto às comissões de licitação, além do auxílio no envio das informações para o tribunal de contas de Sergipe por meio do sistema SAGRES.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 113, § 2º e 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

83
OIG

Além disso, A Lei Complementar nº169/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal, em seu artigo 10 descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Tobias Barreto:

- I - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMTB;
- II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMTB com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMTB;
- VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - avaliar em que medida existe na CMTB um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMTB;
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções

Diante do exposto, esta controladoria passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado:

1. Identificamos portaria nº 72/2023 de 01 de agosto de 2023, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Tobias Barreto;
2. Identificamos Termo de abertura do processo administrativo nº SN/2023 em 20/12/2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

82
919

3. Identificamos autorização do Diretor Geral, Mateus do Nascimento Alves, para o andamento processual;

4. Identificamos saldo orçamentário para cobrir a despesa, Solicitação de Dotação nº S/N 2023 no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme preceitua os art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93;

5. Identificamos Autorizo com visto do Diretor Geral, Mateus do Nascimento Alves e assinatura do Presidente, João Olegário de Matos Neto em 20/12/2023;

6. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá para a prestação de serviços técnicos especializados, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:
 - Proposta Da empresa;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
 - Documentos de qualificação técnica;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 17/06/2024;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União com validade até 17/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade em 19/01/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 18/03/2024;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 18/01/2024;

7. Identificamos no processo minuta do contrato e minuta da justificativa fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação. Conforme preceitua o art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

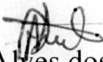
3



CÂMARA MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Tobias Barreto, 26 de dezembro 2023.


Roberto Alves dos Santos
Controle Interno